



**LEI N.º 466/98.**

(dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Será concedido o desconto de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU no exercício de 1999, aos contribuintes que optarem por seu recolhimento à vista, em parcela única.

**Artigo 2º** - Será também concedido o desconto de 10% (dez ) por cento sobre o imposto acima aludido, para os contribuintes que efetuarem o seu recolhimento de forma parcelada, em até 10 (dez) meses.

**Artigo 3º** - O disposto nos Artigos anteriores somente se aplicará aos contribuintes que fizerem o recolhimento devido, impreterivelmente, até a data de vencimento estampada nos carnês próprios emitidos pela Municipalidade.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de dezembro de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete